



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

| | |
|---------------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS | |
| PROTOCOLO | |
| NÚMERO | DATA |
| 416 | 25/03/21 |
| <i>Neel</i> | |
| SECRETARIA | |

Projeto de Lei nº 040 de 25 de março de 2021.

Institui o Portal Transparência Vacinação Contra Covid-19 no Município de Cruz das Almas, para acompanhamento em tempo real das pessoas vacinadas com base nos critérios do Plano Estadual de Vacinação Contra Covid-19 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Institui o Portal Transparência Vacinação Contra Covid-19, no Município de Cruz das Almas, para acompanhamento em tempo real das pessoas vacinadas com base nos critérios do Plano Estadual de Vacinação Contra Covid-19 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Portal Transparência Vacinação Contra Covid-19 publicará em tempo real:

- I - Nome completo, RG, profissão, endereço, local de trabalho do vacinado.
- II - Grupo de prioridade do vacinado.
- III - Data, local e registro do vacinador.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde de Cruz das Almas definirá critérios complementares ao art.2º da Lei e a forma de funcionamento do Portal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.


Osvaldo da Paz
Vereador - PT

RECEBIDO

Em 25/03/21

Neel às 10:25

Câmara Municipal de Cruz das Almas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei fundamento no Art.37 da Constituição Federal, em especial os princípios norteadores da Administração Pública, a exemplo da moralidade e publicidade dos atos administrativos, fundamentais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. A Carta Constitucional do Estado da Bahia não se furtando da necessidade de controle dos atos da administração pública, consubstanciou no Art.31, os instrumentos legislativos para assegurar os dispositivos constitucionais. Entretanto, não se limitou a prescrever instrumentos legislativos, nem apenas via Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, mas outorgou poderes a sociedade civil para exercer essa missão. E por tratar-se de matéria de grande importância para a saúde pública municipal, contamos com o apoio dos Pares desta Egrégia Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2021.


Osvaldo da Paz
Vereador - PT